

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 06/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para prorrogação de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

OF.nº 012/89-CM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 14 de fevereiro de 1989.

Excelentíssimo Senhor:

01. É com satisfação que vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para prorrogarmos o Convênio entre esta Prefeitura e o Hospital Santo Antonio, do Grupo Votorantim, com a finalidade específica de atendimento do Pronto Socorro Municipal, dentro do âmbito hospitalar da conveniada.

02. Foi através da Lei nº 611 de 02/12/87 que se autorizou o último Convênio com o nosocômio, cujos serviços vem sendo prestados com relevante interesse público, proporcionando atendimento dos mais variados e de urgência aos munícipes.

03. Contudo, embora vencido os termos do Convênio anterior, em dezembro/88, ainda assim o hospital continua dispensando seus serviços aos interessados, razão pela qual fizemos inserir no artigo 3º da propositura o efeito retroativo a partir de 15/12/88, tudo conforme previsto na Cláusula 11ª do instrumento convenial em anexo.

04. De outra parte, considerando a crise econômica que abrange a todos os segmentos sociais e levando-se em conta o crescimento populacional em nossa cidade, também o Hospital Santo Antonio viu-se atingido em seus recursos. Daí, para fazer face às despesas e para que não haja solução de continuidade, estabeleceu-se prévio entendimento com o conveniado, fi



Prefeitura Municipal de Votorantim

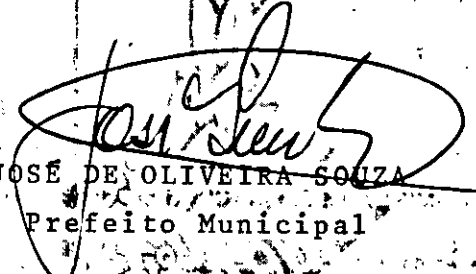
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

xando-se, para fins de pagamento para a prestação dos diversos serviços, o equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o Valor de Referência do Município, convertido em Índice de Preços ao Consumidor (IPC), mensalmente, conforme estipulado na Cláusula 5ª.

05. Isto posto e considerando o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja a propositura analisada segundo os ditames do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

06. Com as nossas cordiais saudações, prevaleçemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

ks

15/02/28

RECEBI

Votaram, de de 19

Quasad

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. de de 19

Quasad
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente

15/02/28

EM DISCUSSÃO

S. S. de de 19

Quasad
PRESIDENTE

15/02/28

APROVADO

S. S. de de 19

Quasad
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ /89.

(Dispõe sobre autorização para
prorrogação de Convênio entre a
Prefeitura Municipal e o Hospi-
tal Santo Antonio, dando outras
providências).

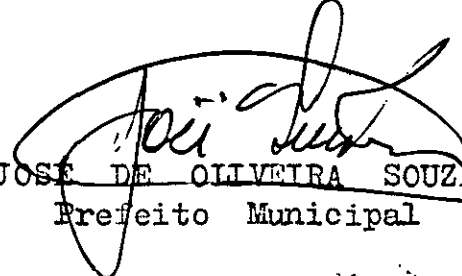
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a prorrogar o convênio ce-
lebrado em 21/11/85, com o Hospital Santo Antonio, pa-
ra o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro
Municipal no âmbito das instalações daquele nosocô-
mio, nos termos da inclusa cópia que esta acompanha
e da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o
convênio, correrão por conta
de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroa-
gindo seus efeitos a partir de 15/12/1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
13 de Fevereiro de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPA-
ÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR; PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNICÍPEIS.

A S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, estabelecido em Votorantim - SP., à Avenida Santo Antonio nº 150, com C.G.C. nº 61.082.582/0105-83, neste ato representado por seu Diretor Renato de Muraro Delanhesi e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº

representada pelo senhor JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal, têm entre si, justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, anexo aquele nosocômio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim;

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimento: consultas, pequenas cirurgias, suturas, drenagens, traumatologia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomo patológico, laboratoriais, eletrocardiográficos;

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio,



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

a manter 4 (quatro) leitos à disposição dos munícipes que necessitarem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação, cujo uso será autorizado pela Direção do Hospital;

QUARTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula terceira, o Hospital conveniente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INAMPS que vigorar na ocasião;

QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto deste convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antônio, o equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o Valor da Referência do Município, convertido em índice de IPC, para aplicação e pagamento mensal até o dia 05 (cinco) de cada mês ao vencimento;

SEXTA - A Prefeitura Municipal conveniente cede à disposição do Hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista, às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se comprometa a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste Convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital Santo Antônio;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

2-10

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica permanente;

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste Convênio, o fato será comunicado ao senhor Diretor do Hospital Santo Antonio, para as providências cabíveis;

NONA - O Hospital conveniente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal, para efeitos estatísticos e de controle;

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social, de sua respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social, e a Câmara Municipal, através de uma Comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados;

DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 15 de Dezembro de 1988, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo de autorização legislativa;

DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenientes, o direito de denunciar este Convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

levados pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias, a partir da denúncia;

DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, fica eleita a Vara Distrital de Votorantim;

DÉCIMA-QUARTA - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E, por assim estarem justos e decididos, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 13 de Fevereiro de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM HOSPITAL
SANTO ANTONIO

TESTEMUNHAS: